

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República

Registo

V. Ref.^a

Data

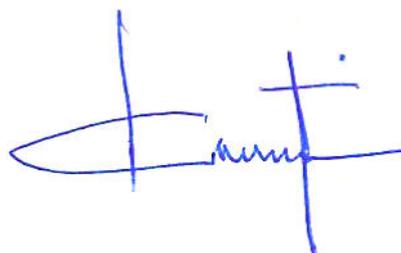
03-05-2023

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 709/XV/1.^a (PSD)

Para os devidos efeitos, junto se envia o parecer relativo ao [Projeto de Lei n.º 709/XV/1.^a \(PSD\)](#) Trigésima alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tendo as respetivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, na ausência do GP do PCP e dos DURPs do PAN e do L, na reunião de 3 de maio de 2023 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

PARECER

PROJETO DE LEI N.º 709/XV/1.ª (PSD)

Trigésima alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1 – Nota introdutória

Um grupo de sete deputadas e deputados do Grupo Parlamentar do PSD tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 709/Xv/1.ª que procede à “Trigésima alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas”.

O Projeto de Lei foi apresentado ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República que consagram o poder de iniciativa da lei. Observa o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento e assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento. Encontra-se redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedido de uma breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

O Projeto de Lei n.º 709/Xv/1.A a (PSD) deu entrada no dia 31 de março de 2023, foi admitido e, por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

República, a iniciativa em apreço baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para emissão de parecer.

Foram solicitados pareceres à Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P. (INFARMED), ao Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, ao Observatório Europeu da Droga e Toxicodependência e ao Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses.

1.2 – Objecto, conteúdo e motivação das iniciativas

A iniciativa legislativa em apreço pretende alterar o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, atualizando a designação da entidade cuja audição deve ser realizada anteriormente à fixação do diagnóstico e quantificação de estupefacientes e substâncias.

Na respetiva “Exposição de Motivos” os proponentes referem que a designação inscrita na lei ainda se refere ao Conselho Superior de Medicina Legal, órgão que foi extinto em 2000. Nesse sentido, os proponentes defendem a atualização da designação para o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.. Propõem, ainda, nesse sentido, a atualização da Portaria n.º 94/96, de 26 de março, no prazo de 30 dias a contar da publicação da Lei agora proposta.

Salientam que a referida portaria nunca foi atualizada desde a sua entrada em vigor, nomeadamente no que se refere aos limites dos quantitativos máximos para cada dose média individual diária das plantas, substâncias ou preparações constantes das tabelas I a IV anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, bem como à nova realidade em termos de consumos de drogas sintéticas – as chamadas novas substâncias psicoativas (NSP), concluindo pela pertinência do projeto de lei. Acrescentam que a situação atual conduz a um tratamento desigual e discriminatório entre os consumidores das ditas drogas “clássicas” e os consumidores de drogas sintéticas, uma vez que do referido mapa dos quantitativos máximos para cada dose média individual diária não consta nenhuma das NSP, mas apenas substâncias que correspondem às ditas drogas

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

“clássicas”. Isto significa, segundo os proponentes, que os consumidores das designadas drogas “clássicas” se encontram protegidos pela lei, mas o mesmo não sucede com os consumidores das referidas NSP por falta de previsão legal.

Para que estas alterações possam vir a ser realizadas, entendem os proponentes ser essencial a atualização da designação da entidade a ser ouvida. Salientam, ainda, a especial relevância da alteração agora proposta para as Regiões Autónomas, atendendo aos dados constantes do Relatório Anual de 2021 sobre “A Situação do País em Matéria de Drogas e Toxicod dependências”, do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD).

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

O Relator reserva para o debate em plenário a sua opinião sobre a iniciativa legislativa alvo do presente parecer, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

1 – O Projeto de Lei n.º 709/Xv/1.A procede à “Trigésima alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas”;

2 - A presente iniciativa inclui uma exposição de motivos e obedece ao formulário correspondente a uma Proposta de Lei;

3 - A presente iniciativa legislativa reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis para ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.

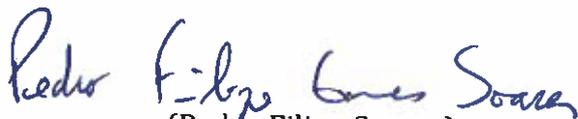
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PARTE IV – ANEXOS

Segue em anexo ao presente relatório a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia nos termos do artigo 131.º do Regimento.

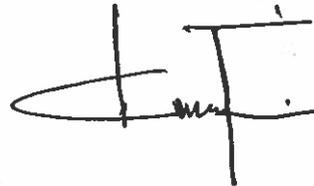
Palácio de S. Bento, 3 de maio de 2023

O Deputado relator do Parecer



(Pedro Filipe Soares)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)